



DECRETO MUNICIPAL N.º 1.910/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL NO ENTORNO DO RECINTO DA "2ª FESTA DO FERVEDOURENSE AUSENTE" E DO "2º FESTIVAL GASTRONÔMICO CAFÉ & CACHAÇA", EM COMEMORAÇÃO AO 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a realização da "2ª Festa do Fervedourense Ausente" e do "2º Festival Gastronômico Café & Cachaça", integrantes das comemorações do 34º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município, previstos para os dias 1º e 2 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que o referido evento será realizado em espaço público, ao ar livre e com entrada franca, demandando disciplinamento específico do comércio em seu entorno;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os tipos e o quantitativo de atividades comerciais eventuais admitidas durante a festividade, de modo a assegurar a ordem pública, a higiene e a segurança dos participantes;

CONSIDERANDO que o art. 78 do Código Tributário Nacional define poder de polícia como "*a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos*";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 758, de 12 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Fervedouro/MG), dispõe, em seu art. 357, que "*nenhuma atividade de caráter eventual ou temporário poderá ser exercida sem prévia licença outorgada pela administração pública e sem o pagamento da referida taxa*";



CONSIDERANDO que o § 1º do art. 357 da referida Lei Municipal define como atividade eventual ou temporária "*aquela exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pelo Poder Público Municipal*"; e

CONSIDERANDO, por fim, que o § 2º do art. 357 equipara à atividade eventual ou temporária aquela "*exercida em instalações removíveis colocadas nas vias e logradouros públicos, tais como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados*",

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a instalação e a exploração de qualquer atividade comercial de natureza eventual ou temporária, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 357 da Lei Municipal n.º 758/2016, em um raio de 500 (quinhentos) metros do recinto destinado à realização da "2ª Festa do Fervedourense Ausente" e do "2º Festival Gastronômico Café & Cachaça", a serem realizados na Rua Honório Pedrosa Ferraz, s/nº, Bairro Centro, Município de Fervedouro/MG, nos dias 1º e 2 de maio de 2026.

Art. 2º - As atividades comerciais temporárias — tais como barracas de comidas, bebidas, brinquedos e congêneres — somente poderão ser exercidas no perímetro do evento mediante prévia autorização da organização da "2ª Festa do Fervedourense Ausente" e do "2º Festival Gastronômico Café & Cachaça", ficando restritas ao espaço previamente demarcado pela Comissão Festeira Municipal.

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo da imediata remoção das instalações irregulares pelos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fervedouro/MG, 22 de abril de 2026.

DR. CARLOS CORÍNDOM DE ARAÚJO

Prefeito de Fervedouro